

ATA DA 193ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (14.08.2018), às nove horas e quinze minutos (09h15min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 193ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença da Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Promotora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, da Assessora Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, dos Promotores de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Rafael Pinto Alamy, Roberto Freitas Garcia, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 570, em 08/08/2018. Dando início aos trabalhos, a **Ata da 192ª Sessão Ordinária**, restou aprovada por unanimidade. Em seguida, foi retirado de julgamento pelo relator, Conselheiro José Demóstenes de Abreu, os **Autos CSMP nº 125/2018**, referentes ao Edital CSMP nº 015/2018, de concurso de promoção ao cargo de 9º Procurador de Justiça. Na ocasião, justificou que a retirada ocorre para realização de diligências. Após, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção**, iniciado pelas Promotorias de Justiça de **3ª Entrância**, referente aos Editais CSMP nº 388 a 390 de 2018. Considerada a ordem definida em pauta, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº 126/2018**, que trata do **Edital nº 388/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **3º Promotor de Justiça de Guaraí** pelo critério de **Antiguidade**. Com a palavra, apresentou voto assim ementado: *“Remoção/Promoção ao cargo de 3ª Entrância. Promotoria de Justiça de Guaraí. Critério: antiguidade. Inexistência de motivos para a recusa dos*

candidatos mais antigos na carreira. Desistência dos Promotores de Justiça Luciano César Casaroti e Elizon de Sousa Medrado. À remoção, indicação dos Promotores de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Thais Cairo Souza Lopes, Cynthia Assis de Paula, Daniel José de Oliveira Almeida e Guilherme Cintra Deleuse. À promoção, indicação dos Promotores de Justiça Milton Quintana, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Bartira Silva Quinteiro, Rui Gomes Pereira da Silva Neto. Figura o mais antigo à remoção, Dr. Argemiro Ferreira dos Santos Neto". Voto acolhido, por unanimidade, restando declarado removido, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Guaraí, o Promotor de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto. Prosseguindo, o Conselheiro Alcir Raineri, relator dos **Autos CSMP nº 127/2018**, referentes ao **Edital nº 389/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **3º Promotor de Justiça de Araguaína**, pelo critério de **Merecimento**, apresentou voto, assim ementado: *"Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: merecimento. 1º escrutínio: Francisco José Pinheiro Brandes Júnior. 2º escrutínio: Bartira Silva Quinteiro. 3º escrutínio: Rui Gomes Pereira Silva Neto*". Indicado em **primeiro escrutínio**, com a maior pontuação em seu quinto, de 87.85, o Promotor de Justiça mais antigo dos postulantes, José Pinheiro Brandes Júnior. Indicação acolhida por unanimidade. Em **segundo escrutínio** consta, com a segunda maior pontuação, de 72.75 pontos, a Promotora de Justiça Bartira Silva Quinteiro. Indicação acolhida, por unanimidade. Para o **terceiro escrutínio**, foi apontado o nome do Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira Silva Neto, com 43.75 pontos. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos Promotores de Justiça José Pinheiro Brandes Júnior, Bartira Silva Quinteiro e Rui Gomes Pereira Silva Neto, fora declarado promovido, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araguaína, o Promotor de Justiça José Pinheiro Brandes Júnior. Dando continuidade, o Conselheiro João Rodrigues, na condição de relator, apresentou os **Autos CSMP nº 128/2018**, referentes ao **Edital nº 390/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **6º Promotor de Justiça de Araguaína**, pelo critério de **Antiguidade**. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, com ementa a seguir transcrita: *"REMOÇÃO AO CARGO DE 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE – INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO*". Voto acolhido por unanimidade, sendo declarado removido, ao

cargo de 6º Promotor de Justiça de Araguaína, o Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro. Ato contínuo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de **2ª Entrância**, dos Editais CSMP nº 276 a 281 de 2018. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 129/2018**, referentes ao **Edital nº 276/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Filadélfia**, pelo critério de **Antiguidade**, cujo voto foi assim ementado: *“Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Antiguidade. Remoção prejudicada. Indicação do Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, o mais antigo”*. Voto acolhido por unanimidade, restando declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia, o Promotor de Justiça Pedro Jainer Clarindo da Silva. Na sequência, foram apreciados os **Autos CSMP nº 130/2018**, referentes ao **Edital nº 277/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Ananás**, pelo critério de **Merecimento**. Com a palavra, o relator, Conselheiro Marco Antonio apresentou voto com a seguinte ementa: *“Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de Ananás. Critério: merecimento. Desistência dos Promotores de Justiça Gustavo Schult Júnior e Luma Gomides de Souza. Inscrição prejudicada do Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, por ter sido promovido no edital nº 276. Inscreveu-se à Promoção a Promotora de Justiça Juliana da Hora Almeida”*. Voto acolhido por unanimidade, restando declarada promovida, ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás, a única candidata, Promotora de Justiça Juliana da Hora Almeida. Em seguida, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 131/2018**, referentes ao **Edital CSMP nº 278/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Xambioá**, pelo critério de **Antiguidade**, com voto assim ementado: *“Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: antiguidade. Prejudicado”*. Voto acolhido por unanimidade, sendo declarado prejudicado o presente edital, face a desistência dos candidatos. Dando continuidade, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº 132/2018**, referentes ao **Edital CSMP nº 279/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Colméia**, pelo critério de **Merecimento**, com a seguinte ementa: *“REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COLMEIA. CRITÉRIO: MERECIMENTO. INEXISTÊNCIA*

DE CANDIDATOS INSCRITOS À REMOÇÃO. INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA LUMA GOMIDES DE SOUZA PARA O CARGO". Com a palavra, o relator indicou ao **primeiro escrutínio** a candidata Luma Gomides de Souza, com maior pontuação dentre as concorrentes, de 73.15, no nível II, no que foi seguido pelos demais Conselheiros. Ante a inexistência de outros candidatos, face ao êxito em editais anteriores, deixou de indicar o **segundo e terceiro escrutínio**, restando declarada promovida ao cargo em disputa, a Promotora de Justiça Luma Gomides de Souza. Prosseguindo, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 133/2018**, referentes ao **Edital CSMP nº 280/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Araguaçu**, pelo critério de **Antiguidade**, com a ementa que segue reproduzida: *"Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu/TO. Critério: antiguidade. Desistência dos candidatos inscritos à promoção. Remoção e promoção prejudicadas"*. Voto acolhido por unanimidade, sendo declarado prejudicado o certame, em razão da desistência dos candidatos inscritos. Após, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº 134/2018**, referentes ao **Edital CSMP nº 281/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **2º Promotor de Justiça de Colméia**, pelo critério de **Merecimento**, com a ementa que segue reproduzida: *"Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Colméia. Critério: merecimento. Desistência do Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior. Prejudicadas as inscrições dos Promotores de Justiça Juliana da Hora Almeida e Luma Gomides de Souza por terem sido promovidas nos editais 277 e 279"*. Voto acolhido por unanimidade, restando declarado prejudicado o presente certame. Passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de **1ª Entrância**, dos Editais CSMP nº 202 a 205 de 2018. Iniciando pelos **Autos CSMP nº 135/2018**, referente ao **Edital nº 202/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Itacajá**, pelo critério de **Merecimento**, o Relator Alcir Raineri procedeu a leitura do voto, assim ementado: *"Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: merecimento. Candidatura única. Promoção de Rogério Rodrigo Ferreira Mota"*. Voto acolhido por unanimidade, restando declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá, o único candidato ao certame, Promotor de Justiça Rogério Rodrigo

Ferreira Mota. Continuamente, foram apreciados os **Autos CSMP nº 136/2018**, referente ao **Edital nº 203/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins**, pelo critério de **Antiguidade**. Na ocasião, o Relator João Rodrigues apresentou voto, assim ementado: *“PROMOÇÃO/REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. EDITAL DESERTO”*. Voto acolhido por unanimidade e declarada a deserção do presente edital. Na sequência, foi declarado prejudicado, face a deserção, o Edital nº 204/2018 (**Autos CSMP nº 137/2018**), de promoção/remoção ao cargo de Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Merecimento. Dando prosseguimento, foram apreciados os **Autos CSMP nº 138/2018**, referente ao **Edital nº 205/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Araguacema**, pelo critério de **Antiguidade**. Na ocasião, o Relator José Demóstenes apresentou voto, assim ementado: *“Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema/TO. Critério: antiguidade. Remoção e promoção prejudicadas”*. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado prejudicado o presente edital. Por fim, o Presidente José Omar informou aos pares de expediente advindo da Procuradoria Regional Eleitoral, em que fora recomendado ao Ministério Público a postergação do exercício aos membros que tiveram êxito nos concursos julgados, em razão da proximidade das eleições e possíveis reflexos às designações eleitorais. Debatida a matéria, o colegiado acatou proposta do Conselheiro João Rodrigues, no sentido de que seja conferido o exercício imediato aos membros, mantendo contudo, por meio de portaria, a designação dos que possuam atribuições eleitorais, de modo a assegurar a continuidade do trabalho eleitoral e evitar possíveis prejuízos à carreira ministerial. Após, passaram a apreciação dos **Autos CSMP nº 007/2018**, que trata de pedido de reconsideração formulado pelo Promotor de Justiça Roberto de Freitas Garcia, contra decisão da Corregedoria-Geral no Pedido de Providência de Classe II nº 004/2018. Após sustentação oral pelo interessado, e explanação do Corregedor-Geral, o relator, Conselheiro José Demóstenes, procedeu a leitura de preliminar contida no voto, seguido do pedido de vista pelo Conselheiro Alcir Raineri. Vista dos autos concedida, à unanimidade. Continuando, o Conselheiro João Rodrigues retirou de julgamento os **Autos**

CSMP nº 011/2017, que trata de estudo para atualização da Resolução CSMP nº 003/2008 e adaptação às normativas do CNMP, conforme deliberação da 182ª Sessão Ordinária. Na oportunidade, o Secretário José Demóstenes propôs apensamento aos referidos autos, em razão da possibilidade de reflexos na normativa, dos **Autos CSMP nº 017/2018**, que constam do item 09 da pauta, e tratam de proposta de adoção, no âmbito do MPTO, com similaridade ao MPMG, dos projetos sociais como instrumento de atuação ministerial. Proposta acolhida por unanimidade, determinando-se o apensamento dos Autos CSMP nº 017/2018, aos Autos CSMP nº 011/2017, para adaptações a serem estudadas pelo Conselheiro João Rodrigues Filho. Ato contínuo, o Conselheiro Marco Antonio retirou de julgamento o **E-ext nº 2017.0001667**, com vista a ele concedida na 192ª Sessão ordinária, para realização de diligências externas objetivando subsidiar sua manifestação. Passou-se à análise dos **Autos CSMP nº 004/2018**, que trata de questão de ordem relacionada a concurso de remoção/promoção (E-doc nº 07010196855201894), formulada pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Com a palavra, o Corregedor-Geral João Rodrigues sintetizou os termos de sua decisão, na qual acata parecer técnico que atesta a viabilidade da proposta, porém pugna por prazo razoável para testes de validação e segurança da implementação da ferramenta. Após breve debate, tendo em vista a iminência de novo regramento que priorizará a resolutividade na aferição de merecimento, o colegiado considerou o pleito prejudicado em sua essência e decidiu, por unanimidade, manter o critério de referência usual, adotado pela Corregedoria-Geral na geração dos relatórios que se destinam ao cumprimento do disposto no art. 11, da Resolução CSMP nº 001/2012. Logo em seguida, foi autorizado, por unanimidade, a participação do Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira no curso de Mestrado em “Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos”, realizado pela UFT/ESMAT, nos termos do parecer da Corregedoria-Geral e voto do relator, exarado nos **Autos CSMP nº 006/2018**. Prosseguindo, foram apreciados os **Autos CSMP nº 010/2018**, que tratam de estudo objetivando a implementação de sessões virtuais para julgamento de feitos no âmbito do CSMP, da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho. Com a palavra, o relator proferiu a leitura do voto, com parte conclusiva a seguir reproduzida: “(...). *Desta feita, meu voto é no sentido de que o Conselho Superior do*

Ministério Público Estadual autorize, desde já, o Procurador-Geral de Justiça editar resolução de modo a viabilizar a implementação de sessões virtuais para julgamento de feitos do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, bem como providenciar os meios técnicos e materiais para sua efetivação. É como voto, respeitosamente, submetendo o entendimento aqui esposado ao crivo dos meus Ilustres Pares”. Voto acolhido, por unanimidade. Dando seguimento, foi conhecido o **item 13 da pauta**, que trata do E-doc nº 07010232663201859, por meio do qual o Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, encaminha documentação necessária à manutenção da respectiva autorização. Ato contínuo, foi referendada, por unanimidade, a **Portaria nº 547/2018** (item 14), por meio da qual foram designados, para responder cumulativamente pela 6ª Procuradoria de Justiça no período de 02 a 16/07/2018 e 17/07 a 03/08/2018, respectivamente, os Promotores de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva e Juan Rodrigo Carneiro Aguirre (E-doc nº 07010233458201819), em virtude de afastamento legal da titular do cargo, Procuradora de Justiça Jacqueline Borges Silva Tomaz. Em seguida, o Secretário José Demóstenes deu ciência aos pares dos E-doc's nº 07010233243201891 e 07010233245201889, constantes do **item 15** da pauta, por meio dos quais a Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminhou expedientes oriundos do Cartório de 1ª Instância, em que pessoa anônima solicita informações e a possível decisão de arquivamento de procedimento disciplinar. Na ocasião, o Conselho Superior deliberou pelo fornecimento das informações requeridas. Dando prosseguimento, o Corregedor-Geral João Rodrigues Filho apresentou aos pares o **E-doc nº 07010234663201893**, em que encaminhou, para conhecimento, relatório semestral do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva (1º semestre de 2018), informando que referido relatório já foi pormenorizado em sessão do Colégio de Procuradores. Dado por conhecido por todos. Após, tiveram ciência também do **E-doc nº 07010235597201879**, por meio do qual a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, Promotora de Justiça Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, encaminhou relatório de monitoramento prévio do PSA-Consumidor. Ainda para conhecimento dos pares, o Corregedor-Geral João Rodrigues Filho apresentou cópia da decisão de arquivamento

exarada nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 003/2018 (E-doc nº 07010235833201857). Declarado conhecido, por unanimidade. Seguindo a ordem definida em pauta, foi apresentado, pelo Conselho Alcir Raineri, voto por ele exarado nos **Autos CSMP nº 014/2018**, que trata de proposta de alteração das Resoluções nº 001/2012 e 009/2015, formulada pelo Promotor de Justiça Breno Simonassi, cuja parte conclusiva segue reproduzida: *“(…). Conforme se verifica da 125ª Sessão Ordinária do CPJ, realizada em 06/08/2018, o Requerente, vislumbrando tratar-se de matéria afeta à Lei Orgânica do Ministério Público, apresentou proposição de igual teor que se encontra tramitando no Colégio de Procuradores, motivo pelo qual o presente requerimento se encontra prejudicado. É como voto, respeitosamente, submetendo o entendimento aqui esposado ao crivo dos meus Ilustres Pares”*. Voto acolhido por unanimidade. Dando prosseguimento, foram aprovados, para fins do disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2012, os Projetos Pedagógicos desenvolvidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, constantes do **item 20** da pauta, remetido por meio do E-doc nº 07010237692201815, a seguir descritos: *“Curso Interno Governança de T. I. - COBIT”; “Minicurso Aplicação da Psicologia Investigativa em resolução de crimes”; “Seminário 12 anos da Lei Maria da Penha: ‘Avanços, Crítica e Autocrítica’”; “Curso sobre a regularização fundiária na Lei nº 13.465/2017: os desafios da REURB e suas implicações sociais, urbanísticas e ambientais”; “Seminário ‘A Pessoa Idosa na perspectiva do Envelhecimento Ativo e Saudável – Uma Política Intersectorial’”*. Continuando, foram conhecidos, em bloco, os **itens 21 ao 33 da pauta**, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 003/2008 e demais normativas. Em decorrência do adiantado da hora e em virtude de compromissos institucionais, às onze horas e quarenta minutos (11h40min) a sessão foi suspensa, com continuidade prevista para as 14 horas do dia 22/08/2018. Às quatorze horas e vinte minutos (14h20min) do dia 22/08/2018, foi dada **continuidade** à sessão, com a composição inicial. Reiniciando os trabalhos, passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada

pelos processos apresentados pelo Conselheiro José Omar de Almeida Júnior, a saber: **1) Autos CSMP nº 277/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 052/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO (recebida como PP). Descumprimento de dispositivo legal pelo Município de Cariri, deixando de aplicar, no ano de 2014, o percentual de 5,01% das receitas do FUNDEB na área educacional, quando o máximo que poderia ter deixado de aplicar seria 5%. - RESPONSABILIDADE DO PREFEITO QUE NÃO ATENDEU À EXIGÊNCIA LEGAL– INABILIDADE DO GESTOR - FALTA DE DOLO E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL – VALOR NÃO APLICADO PERMANECEU NA CONTA DO MUNICÍPIO - NEM TODA ILEGALIDADE PODE SER CONSIDERADA UM ATO DE IMPROBIDADE - A LEI ALCANÇA O ADMINISTRADOR DESONESTO, NÃO O INÁBIL – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 063/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 031/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de remessa de Acórdão do TCE para apurar irregularidades apontadas na prestação de contas do Município de Gurupi-TO, exercício 2007. AUTOS COM RETORNO E DESIGNAÇÃO PARA APURAR RECUPERAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. MUNICIPALIDADE AJUIZOU EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ORIUNDO DO TCE APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ACOLHIMENTO INTEGRAL DE DECISÃO DESSE CONSELHO SUPERIOR. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 416/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 056/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar eventual preterição de nomeação de candidato aprovado em concurso público, em favor da contratação irregular de pessoas pelo Município de Paraíso do Tocantins. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A IRREGULARIDADE DENUNCIADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRAM QUE OS CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS NO REFERIDO CERTAME FORAM REGULARMENTE NOMEADOS E O DIREITO ALEGADO PELO REPRESENTANTE SE ENQUADRA COMO

INDIVIDUAL, MATÉRIA INCLUSIVE DISCUTIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA, IMPETRADO POR CANDIDATOS APROVADOS COMO EXCEDENTES NO MENCIONADO CONCURSO, DENTRE ELES O REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 466/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 189/2014 (2014/23862). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar a falta de medicamento para Epilepsia, denominado Depakene na rede pública municipal, implicando a desassistência aos pacientes que necessitam de tal fármaco. ATUAÇÃO MINISTERIAL IMPLICOU NA DISPONIBILIZAÇÃO DO REFERIDO MEDICAMENTO EM TODAS AS FARMÁCIAS DA REDE MUNICIPAL - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU ILICITUDE QUE JUSTIFIQUE A PROPOSITURA DE QUALQUER OUTRA MEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **5) Autos CSMP nº 521/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 255/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar ilegalidade na Constituição das Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA FORMAÇÃO DAS REFERIDAS COMISSÕES. - EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM O DEVIDO ATENDIMENTO PELA CÂMARA DE VEREADORES. PERDA DO OBJETO – SÚMULA/CSMP-TO Nº 010/2013 – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 654/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 041/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar supostas violações ao meio ambiente, consistentes em desmatamento e invasão de reservas legal durante a

implantação do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados, em Pedro Afonso. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REQUISITADAS JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES DEMONSTRARAM QUE A ÁREA ONDE SE LOCALIZA O PROCEDER III, É OBJETO DE VÁRIAS AÇÕES JUDICIAIS POSSESSÓRIAS E DE VIOLAÇÃO AO MEIO AMBIENTE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 664/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – instaurado para acompanhamento de criança e adolescente em situação de risco. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. RESOLUÇÃO Nº 174/2017/CNMP. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 669/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 034/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – MATÉRIA ELEITORAL – A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO LANÇADA EM PROCEDIMENTO PURA E TÍPICAMENTE ELEITORAL NÃO ESTÁ INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONFORME EXEGESE DO ART. 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85, PORTARIA PGR/MPF Nº 499/2014, QUE INSTITUIU E REGULAMENTOU, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, O REFERIDO PROCEDIMENTO C/C *SUMULA Nº 014/2017-CSMP* - IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 674/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 08001.001772/2009-15. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO – dando conta de supostos danos ambientais causados pela gravação de uma temporada do programa “Survivors” da rede americana CBS, na área de proteção ambiental do Jalapão, em 2008. NÃO CONSTA DOS AUTOS PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS DE NATUREZA INVESTIGATÓRIA

POR PARTE DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. FATOS APRESENTADOS JÁ SE ENCONTRAVAM ESCLARECIDOS. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. REMESSA IMPRÓPRIA. EXEGESE DO ART. 12, §§ 1º e 6º da RESOLUÇÃO Nº 003/2008/CSMP/TO- RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA”. Voto acolhido por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 699/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 1.36.000.000479/2008-31. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO, oriunda do Ministério Público Federal, dando conta de supostos atos de improbidade administrativa no Município de Mateiros. NÃO CONSTA DOS AUTOS PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS DE NATUREZA INVESTIGATÓRIA. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA UMA VEZ A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE RECURSO. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM – REMESSA IMPRÓPRIA. EXEGESE DO ART. 12, §§ 1º e 6º da RESOLUÇÃO Nº 003/2008/CSMP/TO - RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS”. Voto acolhido por unanimidade. **11) Autos CSMP nº 788/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 300/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para fiscalizar os atos do Conselho Municipal de Educação do município de Miracema do Tocantins. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 225/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2007. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar inexistência de averbação de área de reserva legal de imóvel rural situado no Município de Formoso do Araguaia. No curso do Procedimento sobreveio o NOVO CÓDIGO FLORESTAL - Lei nº 12.651/2012, que revogou a Lei nº 4.771/65 e instituiu o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a partir do qual a área de Reserva Legal passa a ser registrada no órgão ambiental competente, com prazo estabelecido até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por um ano. Procedimento arquivado 7

meses antes de vencer o prazo para o novo cadastro. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **13) Autos CSMP nº 233/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 013/2007. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar inexistência de averbação de área de reserva legal de imóvel rural situado no Município de Formoso do Araguaia. No curso do Procedimento sobreveio o NOVO CÓDIGO FLORESTAL - Lei nº 12.651/2012, que revogou a Lei nº 4.771/65 e instituiu o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a partir do qual a área de Reserva Legal passa a ser registrada no órgão ambiental competente, com prazo estabelecido até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por um ano. Procedimento arquivado 7 meses antes de vencer o prazo para o novo cadastro. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **14) Autos CSMP nº 238/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2007. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar inexistência de averbação de área de reserva legal de imóvel rural situado no Município de Formoso do Araguaia. No curso do Procedimento sobreveio o NOVO CÓDIGO FLORESTAL - Lei nº 12.651/2012, que revogou a Lei nº 4.771/65 e instituiu o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a partir do qual a área de Reserva Legal passa a ser registrada no órgão ambiental competente, com prazo estabelecido até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por um ano. Procedimento arquivado 7 meses antes de vencer o prazo para o novo cadastro. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **15) Autos CSMP nº 242/2018** - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 025/2007. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar inexistência de averbação de área de reserva legal de imóvel rural situado no Município de Formoso do Araguaia. No

curso do Procedimento sobreveio o NOVO CÓDIGO FLORESTAL - Lei nº 12.651/2012, que revogou a Lei nº 4.771/65 e instituiu o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a partir do qual a área de Reserva Legal passa a ser registrada no órgão ambiental competente, com prazo estabelecido até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por um ano. Procedimento arquivado 7 meses antes de vencer o prazo para o novo cadastro. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **16) Autos E-Ext. nº 2017.0001540** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001540. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à alimentação do Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM; Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos – SINASC; Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN e Módulo Federal do SIM para Vigilância do Óbito. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A SESAU ADOTOU MEDIDAS NECESSÁRIAS EM RELAÇÃO AO APOIO TÉCNICO PRESTADO AOS MUNICÍPIOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho: **1) Autos CSMP nº 299/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.22.0031 – 2015/1709. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 031/2015: Apurar eventual violação à acessibilidade de deficiente auditivo, na forma da Lei 10.436/2002, no concurso público da Defesa Social, organizado pela banca examinadora FUNCAB - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA - INTÉRPRETE DE LIBRAS NÃO DISPONIBILIZADO PARA UM DOS CANDIDATOS – DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 7.1 DO EDITAL - PREJUÍZO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA – FATO ISOLADO – DESÍDIA COM OS DEMAIS CANDIDATOS - INOCORRÊNCIA – ANULAÇÃO DO CONCURSO AFASTADA POR AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – AÇÃO DE

DANO MORAL E MATERIAL SENDO PROVIDENCIADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA EM FACE DA FUNCAB e o ESTADO DO TOCANTINS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 629/2016** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 027/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 27/2016. DENÚNCIA DE EXTRAÇÃO IRREGULAR DE AREIA, NO CÓRREGO COBRA, EM DIVINÓPOLIS - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA - AO NATURATINS, AO BPMA/CIPAMA – APÓS VISTORIA *IN LOCO*, NENHUM DANO AMBIENTAL OU IRREGULARIDADE RESTARAM CONSTATADOS – TODAS AS LICENÇAS DE PERMISSÃO FORAM APRESENTADAS, INCLUSIVE AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DE LICENÇA PARA A EXTRAÇÃO DA AREIA EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 373/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 062/2014 – 2014/14038. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Retorno dos autos após homologação parcial do PP nº 062/2014, instaurado para apurar irregularidade em alienação de imóvel público, sem observância dos preceitos legais pertinentes. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS NÃO SE LOGROU COMPROVAR QUE O ESTADO TENHA SUPORTADO PREJUÍZOS FINANCEIROS DECORRENTES DA REFERIDA ALIENAÇÃO – OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 428/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Apurar prática vedada de aumento abusivo de preço de combustíveis em postos do Município de Araguatins, no ano de 2016. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS TROUXERAM AOS AUTOS DOCUMENTOS, PLANILHAS

E INFORMAÇÕES DEMONSTRANDO QUE O VALOR DO COMBUSTÍVEL PRATICADO NAQUELE MUNICÍPIO ENCONTRAVA-SE DENTRO DO LIMITE ACEITÁVEL DE RELAÇÃO DE CUSTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 701/2017** – Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.19.0100. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de reclamações de familiares de pacientes, para apurar a demora excessiva na realização de procedimentos ortopédicos e eventuais irregularidades no agendamento dos procedimentos no Hospital Geral de Palmas (HGP). APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE OS PROCEDIMENTOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO DOS AUTOS FORAM REALIZADOS. BEM COMO, APUROU-SE QUE A DEMORA NA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS FORA OCASIONADA PELO DESABASTECIMENTO DOS HOSPITAIS PÚBLICOS DO TOCANTINS, PELA ELEVADA DEMANDA DE PACIENTES DA ORTOPEDIA E PELA FALTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA COBRIR ESCALAS DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS. FATORES QUE TAMBÉM REFLETIRAM NOS AGENDAMENTOS. DEMANDA REPRIMIDA JUDICIALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CONJUNTO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 706/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 054/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta situação de negligência e vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa, município de Gurupi - TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE NEGLIGÊNCIA E VULNERABILIDADE NÃO CONFIRMADA. AUXÍLIO E CUIDADOS OFERTADOS PELOS FILHOS DA PESSOA IDOSA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 711/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de

Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para fiscalizar a regularidade ambiental, urbanística e consumerista do loteamento Jardim dos Buritis II, município de Miracema do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. EMPREENDEDOR DESISTIU DE IMPLANTAR O LOTEAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 716/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016/18304. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar eventual ato de improbidade decorrente de irregularidade na prestação de contas da Agência de Fomento do Estado do Tocantins, exercício 2011. APÓS ANÁLISE DO ACÓRDÃO, CONSTATOU-SE QUE OS APONTAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS DESTACARAM IMPROPRIEDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS BASEADAS EM IRREGULARIDADES SANÁVEIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 782/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 330/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para verificar o cumprimento, por parte do município de Miracema-TO, da obrigação de alimentar e homologar o Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS. CONSTATADO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 793/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 317/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado com base em reclamação de pais de alunos sobre precariedade de veículo utilizado no transporte

escolar do município de Miracema do Tocantins. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE A IRREGULARIDADE FOI SOLUCIONADA. VEÍCULO SUBSTITUÍDO POR OUTRO EM NORMAIS CONDIÇÕES DE USO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **11) Autos CSMP nº 083/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR A FALTA DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM. SOLUÇÃO DA DEMANDA APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 204/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 028/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de Fato nº 028/2016 – inaugurada visando apurar crime ambiental. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **13) Autos CSMP nº 257/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar possível ato de improbidade decorrente de contratação de servidores públicos sem concurso ou processo seletivo, desvirtuamento de cargos em comissão ou funções de confiança e desvirtuamento na contratação temporária. Embora o arquivamento tenha sido promovido antes de ocorrer a consumação da prescrição, agora o possível ato de improbidade já se encontra efetivamente prescrito, tendo em vista o transcurso de mais de cinco anos do fim do mandato do gestor. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **14) Autos CSMP nº 460/2018** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do

Procedimento Preparatório nº 004/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar perturbação ao sossego público e poluição sonora provocada pela realização de show ao vivo no estabelecimento comercial “Tropical Bar”, em Gurupi. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE, MEDIANTE REQUISIÇÃO MINISTERIAL, DEMONSTRARAM QUE REFERIDO ESTABELECIMENTO TINHA ENCERRADO SUAS ATIVIDADES, FATO CONFIRMADO PELO REPRESENTANTE - SUPERADO O OBJETO - DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. A seguir, constam os feitos apreciados da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: **1) Autos CSMP nº 463/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 027/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MOROSIDADE NO FORNECIMENTO DE LEITE ESPECIAL A CRIANÇA PORTADORA DE CARDIOPATIA GRAVE – SITUAÇÃO REGULARIZADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – RESOLUÇÃO Nº 174/2017/CNMP – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **2) Autos CSMP nº 609/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - JUDICIALIZAÇÃO COMUNICADA - REMESSA NÃO NECESSÁRIA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR - SÚMULA 013-2017/CSMP/TO - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 624/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SEM SOLUÇÃO DA DEMANDA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO CASO. ARQUIVAMENTO ACOLHIDO”.

Voto acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 649/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 235/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA FISCALIZAR POSSÍVEL EXISTÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OS ATOS POR SI PRATICADOS. CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DO FUNDO E A FALTA DE OBRIGATORIEDADE PARA CRIÁ-LO. IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS, A PROMOTORA PROMOVEU O ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA”. Voto acolhido por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 811/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 275/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE MIRACEMA DO TOCANTINS – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – AJUIZAMENTO DE ACP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 846/2017** – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.6.29.20.0340 (2016/9707). **Ementa:** “EMENTA – NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA VIOLAÇÃO À ATUAÇÃO DO CEDECA NO CEIP - APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – AUSÊNCIA DE PROIBIÇÃO DE VISITAS – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO COORDENADOR DO CASE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 879/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0392. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL– PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INSPEÇÃO REALIZADA EM IMÓVEL SITUADO EM QUADRA DIVERSA DA QUADRA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO – NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – NÃO HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 890/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2012.6.29.23.0280. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA AVERIGUAR POSSÍVEL COBRANÇA ABUSIVA DE MULTA RELACIONADA AO

PAGAMENTO DO IPVA – ARQUIVAMENTO PELA 23ª PJ FUNDADO NA ALEGAÇÃO DE QUE A MATÉRIA NÃO TEM NATUREZA CONSUMERISTA – REMESSA AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO COM ATRIBUIÇÃO PARA O DESLINDE DA QUESTÃO NOS TERMOS DA SÚMULA 015/2017 DO CSMP – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 941/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2013. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA INVESTIGAR IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO 091/2002 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 945/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 059/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA FABRICAÇÃO DE GELO COM ÁGUA DE CISTERNA SEM O DEVIDO TRATAMENTO POR PARTE DA EMPRESA GELO PALMAS LTDA. - IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **11) Autos CSMP nº 950/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.6.29.23.0114. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA VERIFICAR FALTA DE LIMPEZA EM LOTE BALDIO LOCALIZADO PRÓXIMO AO GRUPO ESPÍRITA ADOLFO MENEZES - SITUAÇÃO REGULARIZADA - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 952/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do

Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0001. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE POR PARTE DO CENTRO PROFISSIONALIZANTE DE ENSINO (CEPROEN) – ESTUDANTES DE RADIOLOGIA QUE AINDA NÃO HAVIAM RECEBIDOS DIPLOMAS E POSSÍVEL ATRASO NA CONCLUSÃO DO CURSO – PROBLEMAS DEVIDAMENTE SOLUCIONADOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **13) Autos CSMP nº 961/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0042 – 2012/12897. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – AUSÊNCIA DE MÉDICOS ESPECIALISTAS CREDENCIADOS JUNTO AO PLANO DE SAÚDE UNIMED/PALMAS – IRREGULARIDADES SANADAS – CONSULTAS MARCADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **14) Autos CSMP nº 962/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0020. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SUPOSTA PRÁTICA DE PIRÂMIDE FINANCEIRA REALIZADA PELA EMPRESA ELETROPALMAS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **15) Autos CSMP nº 991/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 000091.2002.10.001/1. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO, PARA INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES SEM CONCURSO PÚBLICO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPE – REALIZAÇÃO DE DOIS CERTAMES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **16) Autos CSMP nº 995/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 013/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR

SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **17) Autos CSMP nº 1027/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 021/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR FALTA REPASSE DO ESTADO DE VERBAS DA SAÚDE DA UNIÃO AOS MUNICÍPIOS - AUSÊNCIA CONFIRMADA NOS REPASSES – FALTA DE ATRIBUIÇÃO - NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E RETORNO DOS AUTOS PARA REMESSA AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho.

18) Autos CSMP nº 1041/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES– PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **19) Autos CSMP nº 1073/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2009 – PERDA DO OBJETO – AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **20) Autos CSMP nº 344/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2005. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE NEGATIVA DE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS ÀQUELES QUE NÃO ERAM ELEITORES DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO AO ERÁRIO –

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

21) Autos CSMP nº 349/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins.

Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 048/2009. **Ementa:**

“PEÇA DE INFORMAÇÃO – POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DA NÃO NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CERTAME REALIZADO EM 2006 PELO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO AO ERÁRIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

22) Autos CSMP nº 351/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção

de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2001. **Ementa:**

“PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXTRAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE AREIA E SEIXO NO RIO ARAGUAIA, NAS PROXIMIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS PELA ASSOCIAÇÃO DOS AREEIROS DE ARAGUATINS – CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

23) Autos CSMP nº 490/2018 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 087/2006. **Ementa:**

“PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE TAQUARALTO – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por

unanimidade.

24) Autos E-Ext. nº 2017.0000264 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0000264. **Ementa:**

“NOTÍCIA DE FATO – CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RISCO – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – AÇÃO PENAL PROPOSTA – ACOMPANHAMENTO REALIZADO PELO CONSELHO TUTELAR ATUANTE NAS COMARCAS ONDE FIXAM RESIDÊNCIA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

25) Autos E-Ext. nº 2018.0004910 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio

de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0004910. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR PERANTE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ANALISAR EVENTUAL IRREGULARIDADE – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **26) Autos E-Ext. nº 2018.0005995** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0005995. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - EXTRAÇÃO DE RECURSO MINERAL (CASCAHO) SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE – RECURSO MINERAL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO – ART. 20, INCISO IX, DA CF/88 – CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DE DELITO PRATICADO EM DETRIMENTO DA UNIÃO - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL PARA CONHECER DO FEITO – ART 109, IV da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **27) Autos E-Ext. nº 2018.0006717** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0006717. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTICIA DE FATO INAUGURADA COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTO FUNCIONAMENTO DE CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* SEM O DEVIDO CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL E AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CF/88. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. **28) Autos E-Ext. nº 2018.0007202** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0007202. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. Apurar responsabilidade de ex-Prefeito de Wanderlândia, tendo em vista a ausência de prestação de contas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), exercício 2010. VERBAS DA UNIÃO SUJEITAS À FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL – NÃO

CONSTA INFORMAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DE TAIS RECURSOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – INCIDÊNCIA DA SÚMULA No 208/STJ E ART. 109, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PE - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, iniciou-se a apreciação dos feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: **1) Autos CSMP nº 208/2015** – Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 052/2009. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 52/09. Retorno dos autos após homologação parcial e prosseguimento do feito para apurar indícios de prejuízo ao erário no valor de R\$33.413.39, pagamento informado pela Prefeitura de Pedro Afonso em 2009, não recebido pela funcionária supostamente favorecida. SEM ÊXITO NA COMPROVAÇÃO DA AUTORIA DO ILÍCITO, AS DILIGÊNCIAS FORAM ESGOTADAS APÓS OITIVAS REALIZADAS COM A SECRETÁRIA E O CONTADOR À ÉPOCA - NÃO OBSTANTE IMPRESCRITÍVEL O DEVER DE RESSARCIR O ERÁRIO, NO CASO DOS AUTOS, DADA A PASSAGEM DO TEMPO E AUSÊNCIA DE PROVAS NÃO REALIZADAS A TEMPO E MODO INVIABILIZAM A APURAÇÃO DO DANO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 444/2015** – Interessado: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 013/2017- Retorno dos autos após homologação parcial do PP nº 08/09, convertido em ICP nº 13/17, para apurar indícios de prejuízo ao erário causado pelos empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores do município de Talismã com o Banco Matone S/A. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS NÃO SE LOGROU COMPROVAR QUE O MUNICÍPIO TENHA SUPORTADO PREJUÍZOS FINANCEIROS DECORRENTES DO CONVÊNIO – JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA PELO BANCO MATONE S/A EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ – APÓS TRÂNSITO EM JULGADO OCORREU A DEVOLUÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS EM FACE DO MUNICÍPIO E O ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ARCADOS PELA PARTE VENCIDA, IN CASU, BANCO MATONE S/A - FALTA DE JUSTA

CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 266/2016** – Interessado: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.22.0005. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2015. Averiguar necessidade da instalação de um centro de atendimento ao idoso no Distrito de Buritirana. – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM AS INFORMAÇÕES ORIUNDAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ATENDIMENTO PRESTADO QUINZENALMENTE PELO “CRAS- VOLANTE” DE TAQUARUÇU, REALIZANDO TODOS OS SERVIÇOS POR MEIO DE VISITAS TÉCNICAS E ATENDIMENTO INDIVIDUAL - INVIABILIZADA QUAISQUER INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO, POR CONSEQUÊNCIA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA FINS DE OBRIGAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONSTRUIR UM CENTRO ESPECÍFICO DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO DISTRITO DE BURITIRANA – CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 281/2016** – Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ICP Nº 021/2015 – Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito de Monte do Carmo determinando aos servidores lotados no CRAS e Casa do Idoso registrassem suas frequências sem a devida prestação dos serviços – ALÉM DA AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ E DOLO POR PARTE DO ENTÃO EX-PREFEITO, OU MESMO DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A ORDEM EXARADA PELO PREFEITO DE MONTE DO CARMO, EMBORA CONSTITUA IRREGULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NÃO SE SUBSUME AO ATO DE IMPROBIDADE PREVISTO NO ARTIGO 11 DA LIA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 536/2016** – Interessado: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2010 - Apurar irregularidades na construção de casas populares no município de Arapoema, tendo em vista os graves problemas estruturais apresentados - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES COM RECURSOS DO FGTS GERENCIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REPASSADOS AO GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE COM INTERVENIENTE EXECUTOR – SEDU - VERBA SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,IV, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - ILEGITIMIDADE DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 626/2016** – Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 049/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 004/2015. Apurar suposta ofensa ao princípio da publicidade em virtude da omissão do Prefeito de Abreulândia prestar informações durante a gestão 2009-2012. LESÃO A PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ART 11 DA LEI Nº 8.429/92 NÃO CONFIGURADO ANTE A FALTA DE DOLO E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS, PORÉM INSATISFATORIAMENTE – IRREGULARIDADE REVELADA NA INABILIDADE DO GESTOR – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO seguida de orientação ao Órgão ministerial diligenciar no sentido de dar efetividade à Lei nº 101/2000, no que tange à instituição do Portal da Transparência E Lei nº 12.527/2012, no município de Abreulândia de forma a garantir ampla publicidade e transparência das contas públicas”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 684/2016** – Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2013 - APURAR SUPOSTO AUMENTO ABUSIVO DA TARIFA DE ESGOTO COBRADA PELA EMPRESA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL- DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM AS INFORMAÇÕES

APRESENTADAS PELA FOZ SANEATINS E AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO – ATR – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COMPROVA LEGALIDADE DA COBRANÇA – CONFERE-SE TOTAL OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”.

Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 770/2016** – Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 044/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 044/2012. Apurar eventual improbidade administrativa e/ou dano ao erário a partir das irregularidades apontadas no Acórdão nº 709/2012/TCE, referentes às contas do ordenador de despesas do IPASGU, relativas ao exercício 2009 - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES COMINADAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO INVESTIGADO – PREJUÍZO AO ERÁRIO - FALECIMENTO DO INVESTIGADO – RESPONSABILIZAÇÃO PATRIMONIAL DOS SEUS HERDEIROS, ATÉ O LIMITE DO VALOR DA HERANÇA (art. 8º, da LIA) - EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS IMPUTANDO DÉBITO E MULTA - FALTA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA PROPOR A EXECUÇÃO - QUESTÃO DIRIMIDA PELO STF – RECOMENDAÇÃO AO GESTOR E A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO SOBRE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 832/2016** – Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso administrativo em face do indeferimento da Notícia de Fato nº 058/2016. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO –RECURSO da 6ª PJ de Gurupi em face de DECISÃO da 8ª PJ de Gurupi, que indeferiu pedido de instauração de Inquérito Civil para apuração de suposta improbidade administrativa – AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO. NUMERÁRIO BLOQUEADO FOI UTILIZADO NO OBJETO DA DECISÃO RECORRIDA. INTEMPESTIVIDADE DA ANÁLISE DA MATÉRIA NÃO ACARRETA IMPEDIMENTO DO RECORRIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido por unanimidade.

10) Autos CSMP nº 435/2017 – Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 014/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado com o objetivo de intervir junto a Casa de Acolhimento para abrigar idoso em situação de rua, em Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E REQUISIÇÕES AO MUNICÍPIO NO SENTIDO DE ABRIGAR O IDOSO SOBREVEIO A NOTICIA DE ÓBITO DO MESMO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

11) Autos CSMP nº 460/2017 – Interessado: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 035/2015 – 2015/6569. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar a falta de vacina contra tuberculose (BCG) na rede pública estadual de saúde. AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS IMPLICARAM A REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DA REFERIDA VACINA. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho.

12) Autos CSMP nº 485/2017 – Interessado: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Notícia de Fato nº 007/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO dando conta da deflagração de greve pelos professores da rede pública do município de Bandeirantes, visando a aplicação do Piso Nacional do Magistério, revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, jornada mínima de trabalho e outros. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EFETUADAS JUNTO AO REFERIDO MUNICÍPIO. CONTUDO, SOBREVEIO A INFORMAÇÃO DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OS PROFESSORES, OCASIONANDO O FIM DO MOVIMENTO GREVISTA. – PERDA DO OBJETO - NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SÚMULA CSMP - Nº 003/2013 (REVISADA) - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

13) Autos CSMP nº 515/2017 – Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do

Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 276/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar denúncia sobre realização de eventos irregulares em estabelecimento, denominado Paredão, localizado em Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE DEMONSTRARAM A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES, NÃO SENDO CONFIRMADO A DENÚNCIA INICIAL. DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **14) Autos CSMP nº 539/2017** – Interessado: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2007. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposto ato de improbidade administrativa, resultante de irregularidades na veiculação de publicidade patrocinada pelo Governo do Estado do Tocantins, em 2002. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. EVENTUAL ATO ÍMPROBO ESTARIA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, SOB O PRISMA DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92, NÃO HÁ O QUE SER RESSARCIDO AO ERÁRIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **15) Autos CSMP nº 564/2017** – Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 082/2012. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO . NOTÍCIA DE FATO - Rejeição de contas consolidadas do Município de Nova Olinda, referente ao exercício de 2008. OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A MENCIONADA REJEIÇÃO DE CONTAS CONSUBSTANCIAM-SE EM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E , ENCONTRAM-SE PRESCRITOS, AO TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 23 DA LEI Nº 8.249/92. NÃO HÁ REGISTRO DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **16) Autos CSMP nº 590/2017** – Interessado: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Apurar notícia de desmatamento de área de preservação permanente

do Rio Dueré, além de incêndio supostamente criminoso na Fazenda Badu, município de Dueré. INEXISTÊNCIA DE DESMATAMENTO ILEGAL – INCÊNDIO NOTICIADO JÁ É OBJETO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA CONVINCE DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **17) Autos CSMP nº 776/2017** – Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 329/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir da reclamação de munícipes, para apurar suposta ocupação irregular de área pública, município de Miracema do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. TERRENO DE PROPRIEDADE PARTICULAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **18) Autos CSMP nº 079/2018** – Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 078/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 078/2016 (RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM ATENÇÃO À SÚMULA CSMP Nº 003/2013). AUTUADA MEDIANTE RECEBIMENTO DE DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E TRÁFICO DE DROGAS NO ESTABELECIMENTO DENOMINADO BAR DO CORNÉLIO EM PEDRO AFONSO. A MATÉRIA RELATIVA AO SUPOSTO COMÉRCIO ILEGAL DE ENTORPECENTES FOI ENCAMINHADA PARA A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO, QUE POSSUI ATRIBUIÇÃO LEGAL PARA TAL. APÓS CRITERIOSA APURAÇÃO CONCLUIU COM ACERTO O PROMOTOR DE JUSTIÇA PELO ARQUIVAMENTO, HAJA VISTA A NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INAUGURAL E MOTIVADORA DO PRESENTE FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **19) Autos CSMP nº 149/2018** – Interessado: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 214/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – VISANDO APURAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO PROMOVIDA PELO DENASUS, EM AUDITORIA, DIRIGIDA À SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE DE PALMAS, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIAS QUE FORAM DOADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **20) Autos CSMP nº 154/2018** – Interessado: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 209/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR CAPACITAÇÃO PERMANENTE INSUFICIENTE PARA OS PROFISSIONAIS DO SAMU. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho.

21) Autos CSMP nº 199/2018 – Interessado: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.27.0180 – 2013/11824. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO. NECESSÁRIA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DO INTERESSADO ANÔNIMO ATRAVÉS DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS DILIGÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO, TRANSCORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO RECURSO, DESNECESSÁRIA REMESSA AO COLEGIADO, PORQUANTO, NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE QUE SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho.

22) Autos CSMP nº 210/2018 – Interessado: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/11803 – 2013.6.29.27.0174. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTICIA DE FATO INAUGURADA VISANDO APURAR DENÚNCIA DE QUE MÉDICOS DO HOSPITAL GERAL PUBLICO DE PALMAS. – HGPP ESTARIAM RECEBENDO SALÁRIOS SEM CUMPRIR A CARGA HORÁRIA INTEGRAMENTE. MATÉRIA EM APURAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO MAIS ABRANGENTE. À LUZ DO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 003/2008, QUANDO O FATO APRESENTADO JÁ TIVER SIDO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, DEVE HAVER

INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE IC. RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E POR MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **23) Autos CSMP nº 215/2018** – Interessado: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.27.0432 – 2013/21870. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTICIA DE FATO VISANDO APURAR SUPOSTA FRAUDE EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR NO HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS. INDÍCIO DE PRÁTICA DE CRIME. REDISTRIBUIÇÃO PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DA MATÉRIA. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **24) Autos CSMP nº 687/2018** – Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2006. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Autuado para apurar eventuais atos de improbidade administrativa ocorridos na Prefeitura de Araguatins. FRACIONAMENTO DOS AUTOS PARA INSTAURAÇÃO DE OITO INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO APTO A ENSEJAR AÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **25) Autos E-Ext. nº 2018.0000300** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso em face de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0000300. **Ementa:** “Recurso Administrativo - Indeferimento de notícia de fato postulando a celebração de TAC com o Município de Gurupi para implementação de PCCS dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Município – IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER A TOMADA DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL SEM QUE ANTES SE TENHA INSTAURADO UM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO OU UM PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO OU, AINDA, NO CURSO DE UMA AÇÃO JUDICIAL – CONTUDO, O OBJETO DA REPRESENTAÇÃO NÃO LEGITIMA ATIVAMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA TAL, EIS QUE SE TRATA DE INTERESSES DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GURUPI QUE PODEM POR SI SÓS POSTULAREM JUDICIALMENTE A DEFESA DOS SEUS INTERESSES – DESCABE, PORTANTO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO SUBSTITUÍ-LOS - A LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTÁ NA DEFESA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - O OBJETO DA REPRESENTAÇÃO TRATA DE DIREITOS DE CARÁTER PATRIMONIAL, POR ISSO MESMO DISPONÍVEIS – NÃO HÁ O QUE SE ALTERAR NA DECISÃO RECORRIDA ANTE A ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: **1) Autos CSMP nº 691/2016** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2016. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GUARAÍ – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - INTEGRAL CUMPRIMENTO - ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 367/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para verificar se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA estava funcionando de forma adequada, em Silvanópolis - TO. APÓS DILIGÊNCIAS, A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSIDEROU ADEQUADO O FUNCIONAMENTO DO MENCIONADO CONSELHO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 472/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO

DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Apurar notícia de irregularidades no funcionamento do Laticínio Três Irmãos, município de Nova Olinda. REALIZADAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS TENDENTES À TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE DOS CONSUMIDORES - RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO JUNTADOS AOS AUTOS REVELAM QUE AS IRREGULARIDADES FORAM, QUASE NA TOTALIDADE SANADAS. O PASSIVO DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS NÃO JUSTIFICAM O PROSSEGUIMENTO DO ICP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 527/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 279/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar suposta omissão do Poder Público em fornecer medicamento indispensável para tratamento de saúde. RECEBIDO COMO PREPARATÓRIO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROPORCIONANDO O ATENDIMENTO PLEITEADO. MEDICAMENTO FORNECIDO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 576/2017** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.24.0134. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar regularidade, responsabilidade, danos e repercussões ambientais ocasionados por abuso de instrumentos sonoros em estabelecimento comercial, em Palmas. DIVISIBILIDADE DA POLUIÇÃO SONORA NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO VIA ACP DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE OU A ADOÇÃO DE QUALQUER OUTRA MEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 1053/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 318/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS NO DEVER LEGAL DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

DA EDUCAÇÃO – FNDE – NÃO INCORPORAÇÃO DA VERBA AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE(FNDE) - SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109,I da CF E SÚMULA 208 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foi referendada, à unanimidade, a **Portaria PGJ nº 637/2018**, que designou o Promotor de Justiça Diego Nardo, para responder cumulativamente pela 12ª Procuradoria de Justiça (E-doc nº 07010238918201897), durante o afastamento legal da titular do cargo, Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às quinze horas e dez minutos (15h10min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário